



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 1971 980

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO  
POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões 22/09/80  
Rubrica do Presidente

ASSUNTO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08/80

INICIATIVA:

MESA DA CÂMARA

HISTORICO:

Disciplina vencimentos de Prefeitos  
e Vice-Prefeito e dá outras providên-  
cias.

AUTUAÇÃO

Aos 22

dias do mês de setembro

do ano de

mil novecentos e setenta e oitenta, autúo

supra-citado e mais documentos que se seguem



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08/80

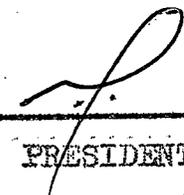
Disciplina vencimentos de  
Prefeito e Vice-Prefeito e  
dá outras providências.

Art. 1º - Ficam majorados em 50% (cinquenta por cento) os subsídios e verbas de representação do Prefeito e Vice-Prefeito, que vigoram desde 1º de janeiro do corrente ano, de acordo com a Lei Estadual nº 3.363, de 05 de setembro de 1980, que modifica o artigo 88 e seus parágrafos 1º, 2º e 3º, da Lei 2.760, de 30 de março de 1973 (Lei Orgânica dos Municípios).

Art. 2º - A partir de 1º de janeiro de 1981, os vencimentos do Prefeito e Vice Prefeito passam a vigorar de acordo com o anexo desta Resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua aprovação, retroagindo os seus efeitos a 1º de setembro do corrente ano, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de setembro de 1980.

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_  
VICE-PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_  
SECRETÁRIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08/80.

Disciplina vencimentos de  
Prefeito e Vice-Prefeito e  
dá outras providências.

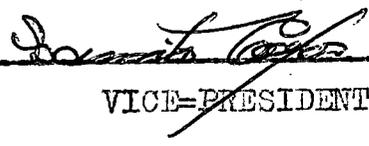
Art 1º - Ficam majorados em 50% (cinquenta por cento) os subsídios e verbas de representação do Prefeito e Vice-Prefeito, que vigoram desde 1º de janeiro do corrente ano, de acordo com a Lei Estadual nº 3.363, de 05 de setembro de 1980, que modifica o artigo 88 e seus parágrafos 1º, 2º e 3º, da Lei 2.760, de 30 de março de 1973 (Lei Orgânica dos Municípios).

Art. 2º - A partir de 1º de janeiro de 1981, os vencimentos do Prefeito e Vice Prefeito passam a vigorar de acordo com o anexo desta Resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua aprovação, retroagindo os seus efeitos a 1º de setembro do corrente ano, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de setembro de 1980.

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_  
VICE-PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_  
SECRETÁRIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

RESOLUÇÃO Nº 08/80.

Disciplina vencimentos de  
Prefeito e Vice-Prefeito e  
dá outras providências.

Art. 1º - Ficam majorados em 50% (cinquenta por cento) os subsídios e verbas de representação do Prefeito e Vice-Prefeito, que vigoram desde 1º de janeiro do corrente ano, de acordo com a Lei Estadual nº 3.363, de 05 de setembro de 1980, que modifica o artigo 88 e seus parágrafos 1º, 2º e 3º, da Lei 2.760, de 30 de março de 1973 (Lei Orgânica dos Municípios).

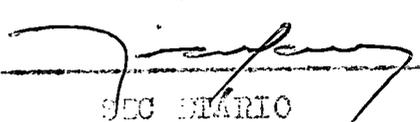
Art. 2º - A partir de 1º de janeiro de 1981, os vencimentos do Prefeito e Vice Prefeito passam a vigorar de acordo com o anexo desta Resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, retroagindo os seus efeitos a 1º de setembro do corrente ano, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de setembro de 1980.

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_  
VICE-PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_  
SECRETÁRIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

A N E X O

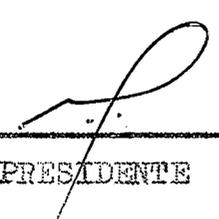
$$\text{Vencimentos Prefeito} = \frac{\text{Vencimentos Governador}}{5} \times 4$$

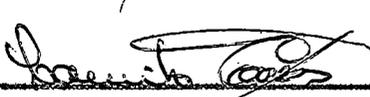
$$\text{Fixo Prefeito} = \frac{\text{Vencimentos Prefeito}}{5} \times 3$$

$$\text{Verba Representação Prefeito} = \frac{\text{Vencimento Prefeito}}{5} \times 2$$

As mesmas operações deverão ser feitas com relação ao Vice-Prefeito, substituindo-se nas mesmas os vencimentos do Governador pelo do Vice-Governador. A verba de representação do Vice-Prefeito será igual a 50% (cinquenta por cento) da do Prefeito.

Sala das Sessões, 22 de setembro de 1980.

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_  
VICE-PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_  
SECRETÁRIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ANEXO a que se refere o artigo 2º da Resolução nº 08/80, de  
23 de setembro de 1980:

A N E X O

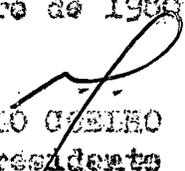
$$\text{Vencimentos Prefeito} = \frac{\text{Vencimentos Governador}}{5} \quad \times 4$$

$$\text{Váze Prefeito} = \frac{\text{Vencimentos Prefeito}}{5} \quad \times 3$$

$$\text{Verba Representação Prefeito} = \frac{\text{Vencimento Prefeito}}{5} \quad \times 2$$

As mesmas operações deverão ser feitas com relação ao Vice-Prefeito, substituindo-se nas mesmas os vencimentos do Governador pelo do Vice-Governador. A verba de representação do Vice-Prefeito será igual a 50% ( cinquenta por cento ) da do Prefeito.

Sala das Sessões, 23 de setembro de 1980.

  
ILO COELHO  
Presidente

**PODER EXECUTIVO**  
**ATOS DO GOVERNO**

**LEI Nº 3.363**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO.**

Faço saber que a Assembléa Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — O artigo 88 e seus parágrafos 1º, 2º e 3º, da Lei 2.760, de 10 de março de 1973, passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 88 — O subsídio e a verba de representação do Prefeito e do Vice-Prefeito serão fixados no último ano de cada legislatura e atualizados sempre que for concedido aumento geral aos funcionários do respectivo Município, observado o menor índice aprovado, nessa oportunidade, pela Câmara Municipal.

§ 1º — O subsídio não poderá exceder de 4/5 (quatro quintos) do que estiver recebendo o Governador e o Vice-Governador do Estado.

§ 2º — A verba de representação do Prefeito não poderá ser superior a 2/3 (dois terços) do seu subsídio.

§ 3º — A verba de representação do Vice-Prefeito não poderá exceder da metade da do Prefeito”.

Art. 2º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ordeno, portanto a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela se contém.

O Secretário de Estado da Justiça faça publicá-la, imprimir e correr.

Palácio Anchieta, em Vitória, 05 de setembro de 1980.

**EURICO VIEIRA DE REZENDE**  
**GOVERNADOR DO ESTADO**  
**NAMYR CARLOS DE SOUZA**  
Secretário de Estado da Justiça

XXXX

**LEI Nº 3.364**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO.**

Faço saber que a Assembléa Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte lei:

ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela se contém.

O Secretário de Estado da Justiça faça publicá-la, imprimir e correr.

Palácio Anchieta, em Vitória, 10 de setembro de 1980.

**EURICO VIEIRA DE REZENDE**  
**GOVERNADOR DO ESTADO**  
**NAMYR CARLOS DE SOUZA**  
Secretário de Estado da Justiça  
**SYRO TEDOLMI NETTO**  
Secretário de Estado do Interior e dos Transportes

(0090000)

DECRETO nº 2033—E de 10 de setembro de 1980

Abre à Secretaria de Estado do Planejamento, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 8.000.000,00, para o fim que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, autoriza a publicação contida no Art. 6º da Lei nº 3.363, de 10 de setembro de 1979

**D E C R E T A :**

Art. 1º — Fica aberto à Secretaria de Planejamento, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) de dotação orçamentária contida no Anexo, a saber:

- 15.00 — SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
- 15.01 — GABINETE DO GOVERNADOR
- Projeto: — 03030351.018—Paralelismo de Estado no Capital
- Processamento de Documentos
- 4.1.4.0.00 — Contribuição ou Imposto de Empresas Indústria e Comércio Agrícola

**T O T A L**

Art. 2º — Os recursos necessários para a execução do presente Decreto, são provenientes de:

Excesso de Arrecadação do Imposto de Renda

**T O T A L**

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Anchieta em Vitória, 10 de setembro de 1980; 159º da Independência



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Inclua-se na Ordem do Dia da  
Sessão de hoje.

Sala das Sessões, 21 DE 19 80

---

(Rubrica do Presidente)

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO

POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões, 22 DE 19 80

---

Rubrica do Presidente



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

RESOLUÇÃO Nº 08/80.-

- DISCIPLINA VERGUMENTOS DE PREFEITO E VICE-PREFEITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-

- A Mesa da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, decreta a seguinte RESOLUÇÃO, aprovada na Sessão Ordinária de 22 de setembro de 1980.-

Art. 1º - Ficam majoradas em 50% ( cinquenta por cento ) os subsídios e verbas de representação do Prefeito e Vice-Prefeito, que vigoram desde de 1º ( primeiro ) de janeiro do corrente ano, de acordo com a Lei Estadual nº 3.363, de 05 de setembro de 1980, que modifica o artigo 88 e seus parágrafos 1º, 2º e 3º, da Lei 2.760, de 30 de março de 1973 ( Lei Orgânica dos Municípios ).

Art. 2º - A partir de 1º ( primeiro ) de janeiro de 1981, os vencimentos do Prefeito e Vice-Prefeito passarão a vigorar de acordo com o anexo desta Resolução.

Art. 3º - Esta RESOLUÇÃO entrará em vigor na data da sua aprovação, restando os seus efeitos a 1º ( primeiro ) de setembro do corrente ano, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de setembro de 1980.-

ILMO SR. CARNEIRO  
Presidente

*Laurito Campos*  
Laurito Campos  
Vice Presidente

*Nicolina Dupas*  
Nicolina Dupas  
Secretária



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

D E C L A R A Ç Ã O

Declaramos, para os devidos fins, que o Senhor Governador do Estado do Espírito Santo, percebe, mensalmente, o seguinte :

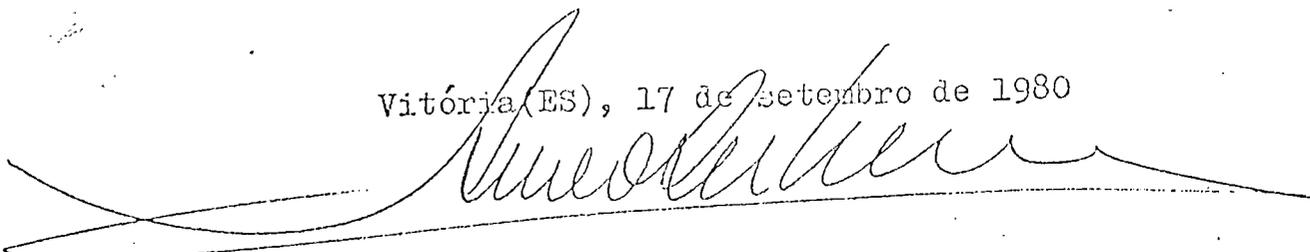
Subsidio	-	R\$ 60.000,00	} dec. leg. 5/78
Grat.de representação	-	30.000,00	
Abono (Lei 3353/80)	-	24.000,00	

Declaramos, ainda, que o Senhor Vice-Governador, percebe, mensalmente, o seguinte :

Subsidio	-	R\$ 50.000,00
Grat.de representação	-	25.000,00
Abono (Lei 3353/80)	-	20.000,00

Obs.: O abono criado pela Lei nº 3353/80, foi concedido a contar de 01-07-80, no percentual de 40% s/subsidio.

Vitória (ES), 17 de setembro de 1980

  
ÁUREO ANTUNES

CHEFE DA COORDENAÇÃO PAGAMENTO PESSOAL/SEFA



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Offício N.º 616/80

Anexos

Cachoeiro de Itapemirim, 25 de novembro de 1980.-

Senhora Secretária:

Tendo em vista a RESOLUÇÃO Nº 08/80, de 23 de setembro de 1980, aprovada por esta Câmara Municipal, com base na Lei Estadual nº 3.363, de 05 de setembro de 1980, que modifica o artigo 88 e seus parágrafos 1º, 2º e 3º, da Lei nº 2.760, de 30 de março de 1973, cumpre-nos informar a Vossa Excelência que deverão ser tomados por base as quantias de Cr\$ 114.000,00 ( cento e quatorze mil cruzeiros ), subsídio do Governador, para cálculo da remuneração do Prefeito e Cr\$ 95.000,00 ( noventa e cinco mil cruzeiros ), subsídio do Vice-Governador, para cálculo da Remuneração do Vice-Prefeito.

Desta forma, feitas as operações e para go verno de V.Exa. informamos que as remunerações mensais do Prefeito e do Vice-Prefeito ficam estipuladas em ..... Cr\$ 91.200,00 ( noventa e um mil e duzentos cruzeiros ), sendo Cr\$ 54.720,00 ( cinquenta e quatro mil e setecentos e vinte cruzeiros ), da parte fixa e Cr\$ 36.480,00 ( trinta e seis mil quatrocentos e oitenta cruzeiros ), da verba de representação, e Cr\$ 65.840,00 ( sessenta e tres mil, oitocentos e quarenta cruzeiros ), sendo Cr\$ 45.600,00 ( quarenta e cinco mil e seiscentos cruzeiros ), da parte fixa e ..... Cr\$ 18.240,00 ( dezoito mil duzentos e quarenta cruzeiros ), da verba de representação, respectivamente.

Sendo o que se nos apresenta, no momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

ILDO COELHO  
Presidente

À  
Dra. Vera Maria Intra Gomes  
DD. Secretaria Municipal de Administração  
Prefeitura Municipal  
NESTA.-



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_\_/80

Fixa subsídio e representação do Prefeito e Vice-Prefeito e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - O Prefeito Municipal passa a perceber, mensalmente, a quantia de Cr\$ 91.200,00 (noventa e hum mil e duzentos cruzeiros), a partir de 1º de fevereiro de 1981, a título de subsídio e representação, de acordo com a Lei Complementar 3.395, de 12 de dezembro de 1980, que modifica o Artigo 155, da Lei 2.760, de 30 de março de 1973.

Parágrafo Único - O subsídio de que fala o Artigo 1º será de Cr\$..... 54.720,00 (cinquenta e quatro mil, setecentos e vinte cruzeiros) e a representação será de Cr\$ 36.480,00 (trinta e seis mil quatrocentos e oitenta cruzeiros).

Art. 2º - Os vencimentos do Vice Prefeito serão de Cr\$ 63.840,00 (sessenta e tres mil, oitocentos e quarenta cruzeiros), divididos em subsídio de Cr\$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos cruzeiros) e representação de Cr\$ 18.240,00 (dezoito mil, duzentos e quarenta cruzeiros).

Art. 3º - Os reajustes de que estipulam os artigos anteriores serão feitos de acordo com o Artigo 1º, da Lei 3.363, de 5 de setembro de 1980, que modifica o Artigo 88 e seus parágrafos 1º, 2º e 3º, da Lei 2.760, de 30 de março de 1973.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_\_/80

Fixa subsídio e representação do Prefeito e Vice-Prefeito e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - O Prefeito Municipal passa a perceber, mensalmente, a quantia de Cr\$ 91.200,00 (noventa e hum mil e duzentos cruzeiros), a partir de 1º de fevereiro de 1981, a título de subsídio e representação, de acordo com a Lei Complementar 3.395, de 12 de dezembro de 1980, que modifica o Artigo 155, da Lei 2.760, de 30 de março de 1973.

Parágrafo Único - O subsídio de que fala o Artigo 1º será de Cr\$..... 54.720,00 (cinquenta e quatro mil, setecentos e vinte cruzeiros) e a representação será de Cr\$ 36.480,00 (trinta e seis mil quatrocentos e oitenta cruzeiros).

Art. 2º - Os vencimentos do Vice Prefeito serão de Cr\$ 63.840,00 (sessenta e tres mil, oitocentos e quarenta cruzeiros), divididos em subsídio de Cr\$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos cruzeiros) e representação de Cr\$ 18.240,00 (dezoito mil, duzentos e quarenta cruzeiros).

Art. 3º - Os reajustes do que estipulam os artigos anteriores serão feitos de acordo com o Artigo 1º, da Lei 3.363, de 5 de setembro de 1980, que modifica o Artigo 88 e seus parágrafos 1º, 2º e 3º, da Lei 2.760, de 30 de março de 1973.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de fevereiro de 1981, revogando as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 8/80, de 22 de setembro de 1980.

Sala das Sessões, de dezembro de 1980.

---

PRESIDENTE

---

VICE-PRESIDENTE

---

SECRETÁRIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de fevereiro de 1981, revogando as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 8/80, de 22 de setembro de 1980.

Sala das Sessões, de dezembro de 1980.

---

PRESIDENTE

---

VICE-PRESIDENTE

---

SECRETÁRIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

C O N V O C A Ç Ã O

O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei, convoca os senhores vereadores para uma Sessão Extraordinária a ser realizada às 19 horas, do dia 30 de dezembro de 1980, para apreciar e votar o Projeto de Resolução 9/80 (cópia anexa).

Cachoeiro de Itapemirim, 26 de dezembro de 1980.

Ilo Coelho

PRESIDENTE

Exmo. Sr.

Vereador

NESTA

DATA

22/09/80

NUMERO

007/80

DESTINO:

CÓDIGO:

Arquero - RES-380/km